

DECRETO Nº 599 DE 20 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Retificação do Decreto 198 de 16 de fevereiro de 2012, que concede aposentadoria de Cleuza Maria da Silva Fernandes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, atendendo à determinação do Tribunal de Contas contida no Despacho nº 1508/2020 e considerando o processo SEI nº 43.004244/2020-17,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o anexo único do Decreto 198 de 16 de fevereiro de 2012, que concede aposentadoria de Cleuza Maria da Silva Fernandes, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.418,61, no mês referência de fevereiro de 2012, conforme discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h).....	R\$ 2.137,33;
II - Código 002 – Adicional Tempo de Serviço (34,666%).....	R\$ 1.516,34;
III - Código 050 – Complementação Salarial.....	R\$ 99,47;
IV - Código 094 – Compl. Venc. Dir. Esc - Lei 5832 Art. 47 § único.....	R\$ 2.137,33;
V - Código 463 – Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/2011.....	R\$ 528,14;
VI - Total mensal.....	R\$ 6.418,61;

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2012, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 603 DE 20 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta para o ano de 2020, o disposto do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000749/2020-19, e

Considerando a indisponibilidade de vagas em alguns cemitérios desta municipalidade;

Considerando a necessidade incessante da disponibilização de jazigos às famílias enlutadas para novas concessões;

Considerando a previsão do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, que em caso de desistência do concessionário, o mesmo será reembolsado pela ACESF em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do terreno;

Considerando o critério da oportunidade e conveniência da administração pública, em consonância com as medidas de contenção financeira e orçamentária advindas da situação emergencial em que o município se encontra; e

Considerando por fim, os requerimentos feitos a esta Autarquia, de concessionários solicitando a desistência da concessão e a devolução a ACESF.

DECRETA:

Art. 1º A Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, disponibilizará no ano de 2020, recursos financeiros para o reembolso previsto no Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, no limite do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor atual dos terrenos aos concessionários que manifestaram e/ou vierem a manifestar interesse, mediante requerimento junto à ACESF de Londrina.

Parágrafo único: Serão disponibilizados recursos financeiros para aquisição de jazigos em cemitérios que atualmente não dispõem de vagas para novas concessões e apresentam alta demanda de procura, conforme relação e no limite estipulado abaixo:

Cemitério Municipal Padre Anchieta	05 unidades
Cemitério Municipal Jardim da Saudade	10 unidades

Art. 2º O requerimento deverá ser feito pelo concessionário ou responsável legalmente atribuído conforme disposto no §2º do Art. 327 da Lei Municipal nº 11.468 de 29 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 12.981 de 17 de dezembro de 2019 e, serão atendidos em ordem cronológica, incluindo aqueles já protocolados.

Art. 3º Dos requerimentos protocolados, será convocado o(s) requerente(s) para formalização do Termo de Renúncia.

§ 1º No caso de protocolo realizado pelo responsável previsto no artigo anterior, deverão todos os sucessores de mesmo grau, quando houver, assinarem o referido Termo de Renúncia, com reconhecimento de firma por semelhança da(s) assinatura(s). Diante da impossibilidade de assinatura do Termo de Renúncia, poderá ser apresentado declaração de anuência dos referidos sucessores, também com reconhecimento de firma por semelhança, alvará judicial expedido para esse fim ou outro documento que demonstre a comprovação sucessória e consentimento dos demais sucessores.

§ 2º A comprovação de sucessor se dará por grau de parentesco, considerando sempre o mais próximo do titular falecido, e este(s) sendo apresentado(s) desconsidera-se os mais distantes. A ordem se dará conforme abaixo:

- I - Cônjuge ou companheiro sobrevivente e descendente(s);
- II - Ascendente(s);
- III - Parente(s) em linha reta em 2º grau, Netos ou Avós, nesta ordem;
- IV - Parente(s) colateral(is) em 2º grau, Irmãos
- V – Parente(s) diretos em 3º grau, Bisnetos ou Bisavôs, nesta ordem; ou

VI – Parente(s) colateral(is) em 3º grau, Tios e Sobrinhos, nesta ordem.

Art. 4º Para concretização da desistência, o requerente deverá providenciar a transladação de eventuais restos mortais que lá estiverem sepultados.

§ 1º As transladações serão solicitadas mediante requerimento dirigido à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, em que deverá ser apresentado documento que autorize a nova inumação, seja em outro jazigo no mesmo cemitério, bem como para transferência para outro cemitério público ou particular em Londrina ou outro município, e ainda serem encaminhados para cremação. Neste caso os custos da exumação ocorrerão por iniciativa da ACESF.

§ 2º Para transferência para outro cemitério particular ou público, deverá o requerente apresentar documento que autorize a nova inumação, expedido pela autoridade competente do local pretendido, exceto para os cemitérios administrados pela ACESF.

§ 3º Caso o requerente opte pela cremação dos restos mortais, deverá ser apresentado declaração da entidade que irá realizar o serviço.

§ 4º Para efetivação da transferência o requerente deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes.

§ 5º Poderá, ainda, o requerente, solicitar o envio dos restos mortais ao ossuário municipal, mediante preenchimento de formulário e pagamento do serviço de fornecimento da caixa padronizada para acondicionamento dos ossos.

§ 6º Não será autorizada a exumação dos restos mortais daqueles que estiverem sepultados na terra, conforme previsão legal.

Art. 5º Em caso de débitos financeiros para com a ACESF em nome do concessionário, do(s) renunciante(s) ou qualquer outro débito relacionado ao jazigo, haverá a compensação dos valores quando da efetivação do pagamento, pautado nas Leis Municipais nº 12.332, de 23 de setembro de 2015 e nº 12.543, de 4 de agosto de 2017.

Art. 6º O valor do reembolso de que trata o Art. 1º será depositado em conta bancária do(a) concessionário(a) ou requerente(s), mediante apresentação de documentação para esta finalidade.

§ 1º Serão efetuados depósitos em conta poupança apenas na Caixa Econômica Federal.

§ 2º Para realização dos depósitos, deverão ser indicadas as contas bancárias de todos os responsáveis e/ou sucessores.

§ 3º Quando houver mais de um sucessor para reembolso os valores serão divididos em partes iguais, havendo também nessa situação a opção de depósito em conta única em nome de um dos requerentes, desde que manifestada a intenção no termo de renúncia por todos os demais sucessores.

§ 4º Em nenhuma hipótese deverá ser realizado o pagamento em espécie ou cheque.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 624 DE 26 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Estabelece grupo de trabalho multidisciplinar com o objetivo de se realizar estudos sobre o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina (PCCS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 19.009.020770/2020-79,

Considerando a obrigatoriedade de se estabelecer grupo de trabalho multidisciplinar, contida no inciso I do artigo 4º da Lei 12.979 de 17-12-2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho multidisciplinar com a finalidade de realizar estudos, apresentar propostas e expedir relatórios técnicos, para análise do executivo sobre o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

Art. 2º A Comissão fica autorizada a solicitar informações e relatórios, a convidar representantes de outras Secretarias, entidades da Administração Pública Municipal e especialistas da área com a finalidade de subsidiar os estudos.

Art. 3º Os trabalhos da comissão serão coordenados pela Secretária Municipal de Recursos Humanos, sendo composta pelos membros abaixo relacionados:

COORDENADORA:

Adriana Martello Valero- Matrícula: 22.875-3

Membros:

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Cintia Mara Fujii - Matrícula: 13.657-3

Cleonice Aparecida Mendes- Matrícula: 13.617-4

Danilo Ap. Landegrati Barbosa - Matrícula: 15.665-5

Julliana Faggion Bellusci - Matrícula: 15.694-9

Lucas Rigo Vercelhes de Almeida - Matrícula: 14.417-7

Autarquia Municipal de Saúde

Kelly Cristina Jeronymo Soares - Matrícula: 13.147-4

Caixa de Assistência à Aposentadoria

Denilson Vieira Novaes - Matrícula: 15421-0